



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

Processo SEI nº 1500.01.0201261/2023-30

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SEPLAG/SUBDIGITAL Nº 01/2024

Trata-se de Seleção Pública utilizando-se da estrutura do Sistema Informatizado de Registro de Preços (SIRP). Por esse motivo, o processo assumirá um número de planejamento apenas para referência e acesso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2024

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
DATA	HORÁRIO
09/09/2024	10:00 horas (horário oficial de Brasília)
LOCAL: WWW.COMPRAS.MG.GOV.BR	
Entrega de propostas no endereço eletrônico até o horário da sessão pública	

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE SERÃO BENEFICIADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM REGIME DE FOMENTO POR MEIO DE INCENTIVOS FISCAIS, PARA PROMOVER O ACESSO AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUSIVE DADOS, EM DISTRITOS E LOCALIDADES DO ESTADO.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS
4. DAS REGRAS DE NEGÓCIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DO TERMO DE COMPROMISSO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO COM SMP
20. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

LISTA DE ANEXOS AO EDITAL:

1. ANEXO I - Termo de Referência
2. ANEXO A - Divisão dos lotes dos distritos e localidades sem cobertura de telefonia móvel a serem beneficiados
3. ANEXO B - Modelo de Proposta por Lote
4. ANEXO C - Modelo de Credenciamento
5. ANEXO D - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
6. ANEXO E - Declaração Menor de 18 anos e Declaração de Ausência de Trabalho Degradante ou Forçado
7. ANEXO F - Modelo do Termo de Compromisso assinado pelo Município (Alô Minas Fase I)
8. ANEXO G - Modelo do Termo de Compromisso assinado pelo Município (Alô Minas Fase 2)

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) e da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEF), sob condução da primeira, estará recebendo propostas para Concessão de Crédito Outorgado de ICMS em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, utilizando a estrutura do Sistema Informatizado de Registro de Preços (SIRP), tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, destinada à seleção de empresa prestadora do serviço de telefonia móvel que será beneficiada pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento por meio de incentivos fiscais, para promover o atendimento com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) aos distritos e localidades de municípios mineiros ainda não atendidos pelo mesmo, conforme condições, descrições e especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

1.2. Esta Seleção Pública será realizada por uma Comissão constituída para atuar na Seleção Pública, presidida pelo servidor Fabrício de Barros Salum, Masp nº 1.014.084-6, conforme Resolução Seplag nº 83, de 13/08/2024.

1.3. A sessão pública será realizada pela Agente de Seleção Pública (pregoeira) Cláudia Vieira de Amorim, Masp nº 1.203.326-2, e, em caso de falta ou impossibilidade, pelo Agente de Seleção Pública (pregoeiro suplente) Bernardo Souza de Faria, Masp nº 1.506.653-3. O Agente da Seleção Pública será assessorado pelos demais membros da Comissão de Seleção Pública instituída pela Resolução Seplag nº 83, de 13/08/2024.

1.4. A sessão pública terá início no dia 09/09/2024, às 10:00 horas (horário oficial de Brasília).

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.6. A sessão pública será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br. Serão utilizados os recursos tecnológicos da ferramenta Pregão Eletrônico para Registro de Preços, porém o presente Edital de Seleção Pública não é regido pelas normas dessa modalidade licitatória.

1.7. Este processo será regido pelas seguintes leis, decretos, atos, resoluções, instruções normativas e demais normas pertinentes:

Lei Complementar Federal nº 24, de 07/01/1975;

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

Lei nº 14.133, de 01/04/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Convênio ICMS nº 85/2011, de 05/08/2011 – CONFAZ;

Convênio ICMS nº 125/2013, de 18/10/2013 – CONFAZ;

Convênio ICMS nº 133/2019, de 05/07/2019 – CONFAZ;

Convênio ICMS nº 216/2019, de 13/12/2019 – CONFAZ;

Convênio ICMS nº 133/2023, de 29/09/2023 – CONFAZ;

Decreto Estadual nº 48.733/2023, de 15/12/2023, que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações;

Normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) relativas à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

1.7.1. Aplica-se ao presente Edital, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133 e Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.

1.7.2. Sempre que houver uma resolução, norma, instrução normativa, que prevaleça sobre as citadas será esta a utilizada como referência.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Seleção Pública consiste na seleção de empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel que serão beneficiadas pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento por meio de incentivos fiscais, para promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 4G ou superior em distritos e localidades dos municípios mineiros ainda não atendidos pelo serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses conforme lotes definidos neste Edital.

2.2. Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de infraestrutura que dê suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados no ANEXO A – Divisão dos lotes dos distritos e localidades sem cobertura de telefonia móvel a serem beneficiados, do ANEXO I – Termo de Referência, sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo H – Minuta do Termo de Compromisso, do ANEXO I – Termo de Referência, com tecnologia 4G ou superior.

2.2.1. Para fins deste Edital, por infraestrutura que dê suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) entende-se:

2.2.1.1. Estação Rádio Base (ERB), que deve ser entendida como "a estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis", com base no [Item 4.1 inciso IX da Portaria nº 219, de 09/02/2018](#), conforme glossário da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) disponível no link: <https://www.ANATEL.gov.br/legislacao/glossario?catid=5&faqid=2604>; ou

2.2.1.2. Repetidora do SMP que deve ser entendida com "a estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais específicos de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a Estação Móvel e vice-versa", com base no [Item 4.1 inciso V da Portaria nº 825, de 09/06/2020](#), conforme glossário da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) disponível no

link: <https://www.ANATEL.gov.br/legislacao/glossario?catid=5&faqid=2604>

2.3. Encontram-se consignadas no ANEXO I – Termo de Referência as regras de negócio dos serviços a serem prestados e outras informações relevantes, necessárias à formulação de proposta.

3. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS

3.1. A transferência de recursos pelo Estado de Minas Gerais dar-se-á por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) às localidades mineiras ainda não atendidas pelo serviço, condicionado, cumulativamente, aos seguintes itens:

3.1.1. Assinatura do Anexo H – Minuta do Termo de Compromisso entre as empresas prestadoras de serviço e o Estado de Minas Gerais, definindo o investimento e as condições de sua realização;

3.1.2. Concessão de regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda, que definirá o valor mensal do crédito outorgado, a forma, o prazo e as demais condições de fruição do benefício conforme definido nesse Edital de Seleção Pública e no [Decreto Estadual nº 48.733, de 15/12/2023](#).

3.2. A concessão do crédito outorgado está limitada ao valores definidos no [Decreto Estadual nº 48.733, de 15/12/2023](#).

3.3. A concessão do crédito outorgado será em parcelas mensais no valor de referência de **R\$ 3.228.672,21 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil seiscientos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)**, a serem escrituradas e apropriadas na forma estabelecida pelo Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.080, de 13/12/2002, não podendo ultrapassar os valores estabelecidos nos lotes conforme quadro abaixo:

QUADRO I – VALORES MÁXIMOS POR LOTE

Nº	LOTE	Qtd. Distrito/Localidade	Valor Máximo Por Lote	Valor Mensal de Referência Estimado
1	1	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
2	2	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
3	3	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
4	4	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
5	5	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
6				
7	6	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
8				
9	7	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
10	8	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
11	9	3	R\$ 2.473.025,52	R\$ 103.042,74
12				
13				
14	10	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
15	11	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
16	12	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
17	13	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
18	14	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
19	15	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
20	16	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
21	17	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
22	18	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
23	19	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15

24				
25	20	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
26	21	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
27	22	1	R\$ 824.341,84	R\$ 68.695,15
28	23	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
29				
30	24	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
31	25	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
32	26	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
33	27	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
34	28	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
35	29	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
36	30	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
37	31	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
38	32	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
39	33	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
40	34	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
41	35	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
42	36	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
43	37	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
44	38	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
45	39	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
46	40	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
47	41	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
48	42	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
49	43	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
50				
51	44	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
52				
53	45	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
54	46	3	R\$ 2.473.025,52	R\$ 103.042,73
55				
56				
57	47	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
58	48	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
59	49	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
60	50	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
61				

62	51	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
63	52	3	R\$ 2.473.025,52	R\$ 103.042,73
64				
65				
66	53	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
67				
68	54	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
69	55	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
70	56	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
71				
72	57	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
73	58	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
74	59	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
75	60	3	R\$ 2.473.025,52	R\$ 103.042,73
76				
77				
78	61	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
79				
80	62	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
81	63	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
82	64	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
83	65	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
84	66	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
85				
86	67	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
87	68	3	R\$ 2.473.025,52	R\$ 103.042,73
88				
89				
90	69	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
91	70	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
92	71	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
93				
TOTAL			R\$ 76.663.791,12	R\$ 3.228.672,22

3.4. O valor para cada instalação será determinado pela média aritmética simples, considerando o valor final de cada lote após a Seleção Pública e a quantidade de instalações constantes do Edital de Seleção Pública.

3.4.1. Para efeito do art. 2º, § 5º do [Decreto Estadual nº 48.733, de 15/12/2023](#), estabelecida a proporção para cada lote, o valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de ERB efetivamente instaladas por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e as condições previstos neste Edital de Seleção Pública.

3.5. O desembolso mensal será apropriado proporcionalmente à quantidade de ERBs ou Repetidoras de SMP efetivamente instaladas no mês de referência.

3.5.1. Os valores mensais que poderão ser apropriados por lote estão definidos na coluna "Valor mensal de referência estimado"

do cronograma de desembolso detalhado no item 3.5.2.1.

3.5.2. Os valores acumulados mensais que poderão ser apropriados por lote estão definidos na coluna "Valor mensal de referência estimado acumulado" do cronograma de desembolso detalhado no item 3.5.2.1. Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser apropriado até o limite estabelecido na coluna "Valor mensal de referência estimado acumulado".

3.5.2.1. Por exemplo, no caso do Lote 1, se no mês 1 não ocorrer apropriação de crédito estipulado na coluna "Valor mensal de referência estimado", no mês 2 poderá ser apropriado até o valor limite de R\$ 68.695,14 (coluna "Valor mensal de referência estimado acumulado"), e assim por diante.

LOTES COM UMA ÚNICA LOCALIDADE DEFINIDAS NO QUADRO I		
Meses	Valor mensal de referência estimado	Valor mensal de referência estimado acumulado
1	R\$ 34.347,57	R\$ 34.347,57
2	R\$ 34.347,57	R\$ 68.695,14
3	R\$ 34.347,57	R\$ 103.042,71
4	R\$ 34.347,57	R\$ 137.390,28
5	R\$ 34.347,57	R\$ 171.737,85
6	R\$ 34.347,57	R\$ 206.085,42
7	R\$ 34.347,57	R\$ 240.432,99
8	R\$ 34.347,57	R\$ 274.780,56
9	R\$ 34.347,57	R\$ 309.128,13
10	R\$ 34.347,57	R\$ 343.475,70
11	R\$ 34.347,57	R\$ 377.823,27
12	R\$ 34.347,57	R\$ 412.170,84
13	R\$ 34.347,57	R\$ 446.518,41
14	R\$ 34.347,57	R\$ 480.865,98
15	R\$ 34.347,57	R\$ 515.213,55
16	R\$ 34.347,57	R\$ 549.561,12
17	R\$ 34.347,57	R\$ 583.908,69
18	R\$ 34.347,57	R\$ 618.256,26
19	R\$ 34.347,57	R\$ 652.603,83
20	R\$ 34.347,57	R\$ 686.951,40
21	R\$ 34.347,57	R\$ 721.298,97
22	R\$ 34.347,57	R\$ 755.646,54
23	R\$ 34.347,57	R\$ 789.994,11
24	R\$ 34.347,57	R\$ 824.341,68
TOTAL	R\$ 824.341,68	R\$ 824.341,68

LOTES COM 2 LOCALIDADES DEFINIDAS NO QUADRO I		
Meses	Valor mensal de referência estimado	Valor mensal de referência estimado acumulado
1	R\$ 68.695,14	R\$ 68.695,14
2	R\$ 68.695,14	R\$ 137.390,28
3	R\$ 68.695,14	R\$ 206.085,42
4	R\$ 68.695,14	R\$ 274.780,56
5	R\$ 68.695,14	R\$ 343.475,70
6	R\$ 68.695,14	R\$ 412.170,84
7	R\$ 68.695,14	R\$ 480.865,98
8	R\$ 68.695,14	R\$ 549.561,12
9	R\$ 68.695,14	R\$ 618.256,26
10	R\$ 68.695,14	R\$ 686.951,40
11	R\$ 68.695,14	R\$ 755.646,54
12	R\$ 68.695,14	R\$ 824.341,68
13	R\$ 68.695,14	R\$ 893.036,82
14	R\$ 68.695,14	R\$ 961.731,96
15	R\$ 68.695,14	R\$ 1.030.427,10
16	R\$ 68.695,14	R\$ 1.099.122,24
17	R\$ 68.695,14	R\$ 1.167.817,38
18	R\$ 68.695,14	R\$ 1.236.512,52

19	R\$ 68.695,14	R\$ 1.305.207,66
20	R\$ 68.695,14	R\$ 1.373.902,80
21	R\$ 68.695,14	R\$ 1.442.597,94
22	R\$ 68.695,14	R\$ 1.511.293,08
23	R\$ 68.695,14	R\$ 1.579.988,22
24	R\$ 68.695,14	R\$ 1.648.683,36
TOTAL	R\$ 1.648.683,36	R\$ 1.648.683,36

LOTES COM 3 LOCALIDADES DEFINIDAS NO QUADRO I		
Meses	Valor mensal de referência estimado	Valor mensal de referência estimado acumulado
1	R\$ 103.042,71	R\$ 103.042,71
2	R\$ 103.042,71	R\$ 206.085,42
3	R\$ 103.042,71	R\$ 309.128,13
4	R\$ 103.042,71	R\$ 412.170,84
5	R\$ 103.042,71	R\$ 515.213,55
6	R\$ 103.042,71	R\$ 618.256,26
7	R\$ 103.042,71	R\$ 721.298,97
8	R\$ 103.042,71	R\$ 824.341,68
9	R\$ 103.042,71	R\$ 927.384,39
10	R\$ 103.042,71	R\$ 1.030.427,10
11	R\$ 103.042,71	R\$ 1.133.469,81
12	R\$ 103.042,71	R\$ 1.236.512,52
13	R\$ 103.042,71	R\$ 1.339.555,23
14	R\$ 103.042,71	R\$ 1.442.597,94
15	R\$ 103.042,71	R\$ 1.545.640,65
16	R\$ 103.042,71	R\$ 1.648.683,36
17	R\$ 103.042,71	R\$ 1.751.726,07
18	R\$ 103.042,71	R\$ 1.854.768,78
19	R\$ 103.042,71	R\$ 1.957.811,49
20	R\$ 103.042,71	R\$ 2.060.854,20
21	R\$ 103.042,71	R\$ 2.163.896,91
22	R\$ 103.042,71	R\$ 2.266.939,62
23	R\$ 103.042,71	R\$ 2.369.982,33
24	R\$ 103.042,71	R\$ 2.473.025,04
TOTAL	R\$ 2.473.025,04	R\$ 2.473.025,04

3.6. Caso um proponente seja selecionado em mais de um lote da Seleção Pública, o limite mensal desses lotes poderá ser somado para fruição do crédito. Dessa forma, as entregas das ERBs ou Repetidoras de SMP dos diferentes lotes poderão ser somadas conforme os preços unitários e o crédito efetivamente apropriado conforme os limites estabelecidos.

3.7. Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das ERB ou Repetidora de SMP, e desde que observados os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública.

3.8. A fruição do crédito outorgado, conforme o Termo de Compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS nº 85/2011.

3.9. Caso constatado que o valor do investimento total realizado tenha sido inferior ao limite definido no Edital, o crédito outorgado será alterado para esse novo valor.

3.10. Fica vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos de ICMS relacionados a ativos imobilizados adquiridos, transferidos e aplicados em projetos do Programa "Alô, Minas!".

3.11. A fruição do benefício fica condicionada a apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a ANATEL possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

3.11.1. A SEPLAG emitirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio dessas informações, a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito.

3.12. A não entrega da prestação de contas de trata este Edital da Seleção Pública ou a apropriação mensal a maior do referido crédito outorgado, conforme as regras do Edital de Seleção Pública, implica a suspensão automática do direito ao crédito outorgado até a efetiva regularização, o que dá ensejo ao posterior estorno de créditos pelo Fisco referente ao valor total da parcela apropriada no mês de referência e nos meses de suspensão.

3.12.1. Caso haja dificuldade na obtenção de licenciamento e/ou autorização de órgãos competentes para emissão de licenças ambientais ou outras liberações no âmbito do poder público, que impossibilitem a implantação da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a prestadora deverá comunicar, justificar e apresentar comprovação do fato gerador para que a SEPLAG possa avaliar a situação.

3.13. Em até 120 (cento e vinte) dias após a execução da última ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do lote, a prestadora selecionada deverá apresentar planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória do investimento total realizado em volume equivalente, pelo menos, ao montante contratado.

3.13.1. Documentos mínimos necessários para comprovação do investimento:

- a) Topologia de Rede para execução do Projeto;
- b) Planilha com relação de gastos, com número de nota fiscal, valor, conta contábil associada à nota fiscal que comprove o registro no ativo imobilizado/intangível;
- c) Notas Fiscais, que deverão estar disponíveis para consulta na empresa;
- d) Demais documentos identificados e exigidos no momento da concessão do regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF).

3.13.2. Relação dos gastos considerados como investimento:

3.13.2.1. Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Radio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a) Custos de Licenças de Software;
- b) Custos de Hardware, tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
- c) Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.

3.13.2.2. Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Radio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a) Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
- b) Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos – serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

4. DAS REGRAS DE NEGÓCIO

4.1. A prestadora de SMP contemplada com Crédito Outorgado de ICMS deverá instalar, ao menos, uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento do quantitativo dos distritos ou localidades de cada lote relacionados no ANEXO A – Divisão dos lotes dos distritos e localidades sem cobertura de telefonia móvel a serem beneficiados, do ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital.

4.2. São consideradas atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura móvel que observem os critérios estabelecidos pela ANATEL, considerando o disposto no ANEXO I – Termo de Referência e o disposto na Seção VI do ANEXO H – Minuta do Termo de Compromisso, do ANEXO I – Termo de Referência.

4.3. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

4.4. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos locais já atendidos pela prestadora selecionada no estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela ANATEL.

4.5. O serviço deve ser ofertado pela prestadora em condições semelhantes às demais localidades do estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

4.6. A mobilidade e o *roaming* são exigíveis nos distritos e localidades constantes do Edital, nos termos das regras da ANATEL.

4.7. Caso a prestadora selecionada venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

4.8. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da ANATEL.

4.9. Antes de iniciar a instalação da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a prestadora de SMP, caso detecte que exista no distrito ou localidade serviço de telefonia móvel em operação, deverá comunicar o fato a SEPLAG para que as partes avaliem em conjunto a possibilidade de substituição do distrito ou localidade.

4.9.1. A prestadora de SMP deverá informar a SEPLAG se algum distrito ou localidade do Edital constitui uma obrigação assumida perante a ANATEL. Caso exista, os serviços, na localidade ou distrito, não devem ser iniciados e o fato imediatamente comunicado à SEPLAG para que seja verificado a substituição do mesmo.

4.9.2. Nos casos de desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade, a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a contratada.

4.9.3. Caso o município que tenha distritos ou localidades selecionadas para a participação do “Alô, Minas! - Fase II”, não cumpra alguma das obrigações descritas na Cláusula Quarta – Das Obrigações, contida no Anexo G – Modelo do Termo de Compromisso

assinado pelo Município (Alô Minas Fase 2), a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na Seleção Pública de que trata o presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, por meio do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

5.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no "Manual Pregão e Concorrência Decreto 48.723/2023 – Visão: Fornecedor", disponível em: https://www.mg.gov.br/system/files/media/documento_detalhado/2024-06/Manual%20Preg%C3%A3o%20e%20Concorr%C3%Aancia%20fornecedor_v2-210524.pdf

5.2. Neste Edital não terá tratamento favorecido para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais proponente enquadrados como beneficiários indicados no *caput*, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto Estadual nº 47.437/2018, por características pertinentes ao objeto em questão.

5.3. Poderão participar deste procedimento de seleção pública pessoas jurídicas legalmente autorizadas pela ANATEL a atuarem na prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Estado de Minas Gerais e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.3.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção "Cadastro de Fornecedores".

5.3.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um proponente no presente Edital.

5.3.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.3.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do proponente e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.3.6. O proponente se responsabiliza

5.3.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.3.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

5.4. Não poderão participar desta Seleção Pública as empresas que:

5.4.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4.4. Enquadrem-se nas seguintes situações:

5.4.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento de seleção pública versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento de seleção pública versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento de seleção pública, impossibilitada de participar do procedimento de seleção pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente.

5.4.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. O valor total de cada lote.

6.2. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do proponente, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.6. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

6.7. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

6.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.7.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.7.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto de procedimento de seleção pública.

6.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.8. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o proponente às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura do presente procedimento de seleção pública dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os proponentes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras de MG.

7.3. O proponente será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.5. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 500 (quinhentos) reais.

- 7.7. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.
- 7.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.9. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 7.9.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.9.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o proponente poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 7.9.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.9.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 7.9.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.9.2 e 7.9.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.7.
- 7.10. Durante a sessão pública, os proponentes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do proponente.
- 7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a SEPLAG a sessão pública será suspensão, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web.br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/ ;		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

- 8.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

- 8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços máximos para os lotes observará o disposto no ANEXO I – Termo de Referência.
- 8.2.2. O proponente classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 8.2.2.1.1. por solicitação do proponente, mediante justificativa aceita pelo Agente de Seleção Pública;
- 8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Agente de Seleção Pública, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.
- 8.2.2.2. O proponente deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo B – Proposta Comercial.
- 8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.
- 8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26/07/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;
- 8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.
- 8.4.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
- 8.4.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.4.6.1.1. que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta;
- 8.4.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Seleção poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
- 8.5.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, nos termos do item 8.5, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.5.1.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.5.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.5.3. Estando o preço compatível, o proponente deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Seleção no sistema.
- 8.6. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Seleção examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O proponente poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao Agente de Seleção prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo

proponente, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

8.10. **Da apresentação de amostras/Prova de Conceito:**

8.10.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

8.10.2. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.

9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

9.2. O proponente deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.

9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do proponente, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos proponentes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de compromisso, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.12. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o proponente será habilitado.

10. **DOS RECURSOS**

10.1. Qualquer proponente poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail dla@planejamento.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa proponente e do procedimento de seleção pública (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais proponentes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos proponentes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao proponente declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de seleção pública o pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

11.1.2. O motivo determinante para a revogação do procedimento de seleção pública deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação do procedimento de seleção pública, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 11.1 ser constatada durante a execução do objeto, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento de seleção pública.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Seleção registrará o preço do proponente vencedor.

13.2. O procedimento de seleção pública será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.2.2. revogar o procedimento de seleção pública por motivo de conveniência e oportunidade;

13.2.3. proceder à anulação do procedimento de seleção pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.2.4. adjudicar o objeto e homologar o procedimento de seleção pública.

13.3. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

13.4. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13.5. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores selecionados dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances e aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do proponente vencedor do certame.

14. DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1. O Termo de compromisso a ser firmado entre a participante selecionada e o Estado de Minas Gerais terá como objeto transferir à participante selecionada, em regime de fomento, por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS a ser realizada nos termos e sob as condições constantes deste Edital, recursos para que a mesma realize a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nos distritos e localidades de municípios mineiros ainda não atendidos pelo serviço

14.1.1. Para assinar o Termo de Compromisso a participante selecionada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação e estar cadastrada no Cadastro Geral de Empresas – CAGEF, nos termos do Decreto 45.902, de 2012.

14.1.2. Caso a participante selecionada não apresente situação regular no ato da assinatura do Termo de Compromisso, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Compromisso.

14.2. O representante legal da proposta selecionada deverá assinar o Termo de Compromisso, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, podendo ser prorrogável, a critério da Administração Pública.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Termo de Compromisso, decorrente desta Seleção Pública, somente será analisada pela Comissão se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.4. As condições para a contraprestação do serviço móvel pessoal estão estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

14.5. O modelo do Termo de Compromisso a ser firmado é apresentado no ANEXO H – Minuta do Termo de Compromisso do Termo de Referência.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação do procedimento de seleção pública, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos proponentes que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação no procedimento de seleção pública;

15.1.2. dos proponentes que mantiverem sua proposta original;

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos proponentes registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao proponente mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os proponentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o proponente vencedor não assinar o termo de compromisso no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

15.4. quando houver o cancelamento do presente procedimento de seleção pública, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779/2024.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação dos serviços relacionados às instalações da infraestrutura de conectividade, tendo em vista que a parte relevante do procedimento de seleção pública é a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 4G ou superior em distritos e localidades dos municípios mineiros ainda não atendidos pelo serviço.

16.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

16.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. Devido a complexidade do objeto e se tratando de subcontratação somente de parcela relacionada a instalação da infraestrutura de conectividade, não será exigida a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, será exigida da contratada a apresentação de Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços ora selecionados.

17. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Aplica-se as regras estabelecidas no item 3 - DA CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS, ou seja, não haverá desembolso direto de recursos financeiros.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 19.2. Após o fim da vigência do Termo de Compromisso, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.
- 19.3. Após 60 (sessenta) meses a contar do mês que a operadora cumpriu as condições da fruição do benefício, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades entregues se não for utilizado, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

20. DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO COM SMP

- 20.1. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a prestadora apresentar a licença para funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, e o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a ANATEL possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 20.1.1. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito.
- 20.2. Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrega do último distrito ou localidade do lote, a prestadora deverá apresentar planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória do investimento total realizado em volume equivalente, pelo menos, ao montante contratado.
- 20.3. Caso o demonstrativo, de que trata o item 20.2, contemplando o valor dos investimentos disponibilizados para a consecução do objeto da presente Seleção Pública revele valor menor do que do montante de Crédito Outorgado concedido, ocorrerá a adequação do valor do termo ajustando-os ao valor constante do demonstrativo.

21. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 21.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo deverão ser enviados ao Agente de Seleção Pública, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.
- 21.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página do procedimento de seleção pública, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).
- 21.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
- 21.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
- 21.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
- 21.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.
- 21.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital do procedimento de seleção pública e dos anexos.
- 21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de seleção pública, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.
- 21.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes.
- 21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.
- 21.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 21.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 22.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Seleção na respectiva notificação.
- 22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 22.7. O objeto deste procedimento de seleção pública deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 22.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 22.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.
- 22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento de seleção pública, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 22.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital deste procedimento de seleção pública e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

CAMILA BARBOSA NEVES

Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves, Secretário(a) de Estado**, em 20/08/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado de Fazenda**, em 20/08/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94958086** e o código CRC **A8EFD041**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

Anexo nº I/SEPLAG/SUBDIGITAL/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0201261/2023-30

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

1.1. Definir a regra de negócio para que empresa(s) prestadora(s) de serviços de telefonia móvel seja(m) beneficiada(s) pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento por meio de incentivos fiscais, para promover a implantação de infraestrutura necessária ao atendimento com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 4G ou superior dos distritos e localidades não atendidos pelo serviço, de acordo com a legislação pertinente e nas condições estabelecidas no Edital;

1.2. Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Radio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades selecionados dentro os disponíveis no ANEXO A do Termo de Referência sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo H do Termo de Referência, com tecnologia 4G ou superior.

1.3. A proposta selecionada será aquela que, atendendo plenamente às condições do edital, demandar menor quantidade de recursos para cada lote, por conseguinte, de crédito outorgado.

2. DETERMINAÇÃO DOS LOTES A SEREM ATENDIDOS NO ESTADO

2.1. O objetivo do projeto é tornar disponível o Serviço Móvel Pessoal (SMP) aos distritos e localidades não atendidos por este, no período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do Termo de Compromisso, observado o cronograma constante na proposta da Prestadora. Para fins do Programa entende-se distrito e localidade como:

2.1.1. Distrito: Estar na Base da Divisão Territorial de Minas Gerais publicada pela Fundação João Pinheiro (<https://fjp.mg.gov.br/informacoes-territoriais/>).

2.1.2. Localidade: Ter um local de votação com no mínimo 500 eleitores totais tendo como base os dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais do ano de 2022 disponibilizados no site <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii> ou ter um local de ensino com no mínimo 200 alunos matriculados com base nos dados atualizados da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais do ano de 2022 disponibilizados no site <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii>.

2.2. O conjunto de distritos e localidades contemplados pelo programa a serem atendidos foi agrupado em 71 (Setenta e um) lotes, conforme relação constante do ANEXO A do Termo de Referência.

2.2.1. Optou-se por fomentar a disponibilização dos serviços em 71 (Setenta e um) lotes, divididos por municípios, inscritos habilitados que atenderam os critérios de seleção Pública Alô Minas Fase I e Alô Minas Fase II que não possuem cobertura de telefonia celular. A divisão em lotes trará mais agilidade na projeção e instalação dos serviços contratados.

- 2.2.2. No Edital de seleção pública optou-se pela divisão de lotes por município.
- 2.2.3. Cada lote corresponde a um município apto no Edital de Seleção Pública 01/2023 e Edital de Seleção Pública 02/2021 que por ventura não tenham sido contemplados em programas da Anatel ou possuem cobertura de telefonia celular.
- 2.2.3.1. A fonte utilizada para a informação “nº de eleitores” são dados do TRE, referente a eleição de 2022 disponibilizados na página: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii> ou nº de Alunos Matriculados" dados da Secretaria de Estado de Educação 2022 disponibilizados na página: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii>;
- 2.2.3.1.1. A fonte utilizada como referência para as informações geográficas foi o Google Maps.
- 2.2.3.1.2. As coordenadas geográficas fornecidas no edital são apenas referência das localidades/distritos especificados no Anexo A. As coordenadas geográficas podem ser alteradas no momento da execução.
- 2.2.4. O serviço deverá atender a vila que é sede do distrito ou o aglomerado rural que é a localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.
- 2.2.5. Os distritos e localidades que compõem o presente edital foram selecionados conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº 02/2021 e Edital de Seleção Pública 01/2023.

3. JUSTIFICATIVA

Sobre a caracterização do objeto a área técnica s/m. julga o mesmo com sendo bens e serviço comuns, o diploma legal considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado conforme [Decreto nº 48.012, de 22/07/2020](#)

Sendo assim, uma vez que as especificações do objeto deste Termo de Referência são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) [Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007](#) e [Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019](#), entende-se pela caracterização de serviços comuns, possibilitando assim o seu enquadramento em bens e serviços comuns.

O Governo de Minas Gerais por meio da terceira etapa do Programa de Universalização do Acesso aos Serviços de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, o “Alô, Minas!”, tem como objetivo levar sinal telefonia móvel a distritos e localidades dos municípios de Minas Gerais. Com o “Alô, Minas!”, o sinal de telefonia celular vai alcançar comunidades que não possuem o serviço, beneficiando inicialmente 157 distritos/localidades.

A primeira etapa do Programa Alô, Minas ocorreu no primeiro semestre de 2020 com a publicação do Edital de Chamamento SEPLAG nº 01 de 2020 em que os municípios mineiros assinaram um Termo de Adesão com o Estado de Minas Gerais informando os distritos e localidades ainda não atendidos com o serviço móvel pessoal (SMP), bem como as respectivas coordenadas geográficas, DDD e o número de eleitores, conforme informações censitárias divulgadas pelo Tribunal Regional Eleitoral referentes ao ano de 2018.

Em sua primeira fase realizada em 2021 o Alô Minas teve mais 290 localidades/distritos aptos, dos quais 157 foram selecionados pelas operadoras no Edital de Chamamento Público 02/2022 que tem previsão de conclusão em junho de 2024.

Para tornar viável economicamente e atrativo para a concorrência das empresas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), os municípios deverão disponibilizar para a operadora prestadora de Serviço Móvel terreno para a construção e instalação da estação rádio base (ERB) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O terreno deverá estar de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) selecionada na Seleção Pública. Ao incluir os municípios na fase de seleção dos distritos e localidades que irão compor o Programa “Alô, Minas!”

objetiva-se angariar mais apoio das Prefeituras para a tramitação dos processos de licenciamento ambiental, emissão de alvarás e aprovação nos Conselhos.

Justifica-se a realização da Seleção Pública em epígrafe, e a contratação visada, como meio eficaz de viabilizar a ampliação da cobertura do Serviço Móvel Pessoal a distritos e localidades não atendidos em um curto prazo. Por meio do incentivo fiscal do Estado é possível direcionar o investimento privado e ampliar a cobertura do serviço em regiões do Estado com população que demanda o serviço, mas que não são, a princípio, consideradas rentáveis pelas Operadoras. Essa estratégia é recomendada pelo Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (2019/2024 - Atualização 2020) elaborado pela Anatel que destaca que essas iniciativas levam grande benefício à sociedade no âmbito estadual, principalmente no interior dos estados onde as atuais políticas federais ainda não alcançam.

Existe atualmente uma grande procura por telefonia móvel em virtude dos benefícios e acesso a serviços que promove possibilitando a integração social entre as comunidades rurais e urbanas. São inúmeros os pedidos que chegam ao Executivo e Legislativo solicitando acesso ao serviço.

Dentre os vários benefícios advindos da expansão do uso da telefonia móvel aos distritos e localidades mineiras, ressalta-se:

- Desenvolvimento econômico e social para todas as regiões do Estado;
- Aumentar o potencial de geração de renda da economia mineira, com a busca de novos mercados;
- Ampliar as possibilidades de comunicação;
- Possibilitar acesso à informação e a vários serviços (saúde, educação, segurança, compras governamentais, trabalho e emprego, tecnologia).
-

4. VALORES A SEREM ORÇADOS

4.1. Será de responsabilidade da prestadora de serviço móvel o provimento de todo o material, equipamentos, sistema de transmissão até a ERB (Estação de Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e infraestrutura técnica (tais como: torre, ligação de energia elétrica, instalações físicas, entre outros) necessários à realização dos serviços presente no objeto.

4.1.1. Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, bem como sua respectiva manutenção pelo período.

4.1.2. A forma de disponibilização do terreno será por meio de termo próprio a ser realizado entre a operadora vencedora selecionada da seleção pública e a prefeitura. Os municípios que tiveram as localidades e distritos selecionados para participar do Alô, Minas! assinaram anteriormente ao Edital de Seleção Pública o Termo de Compromisso que pode ser consultado no Anexo H do Termo de Referência.

4.2. A participação financeira do Estado se dará somente por meio de concessão de Crédito Outorgado de ICMS que se dará num período de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas mensais e de acordo com as demais condições do Edital e do Termo de Compromisso.

5. REGRA DE NEGÓCIO

5.1. A prestadora de SMP contemplada com Crédito Outorgado de ICMS deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para cada localidades ou distrito do lote.

5.2. A operadora terá a opção de escolher dentro da listagem estabelecida no Anexo A qualquer lote que tiver interesse, lembrando que existem lotes que possuem mais de 1 (uma) localidade/distrito a serem atendidos.

5.3. São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura que observe o critério estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

5.4. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Anatel aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

5.5. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime

e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela(s) Prestadora(s) selecionada(s) nas demais áreas em que a(s) mesma(s) opere(m) no Estado de Minas Gerais, podendo a(s) prestadora(s) oferecer(em) planos alternativos adicionais específicos, desde que atendam a regulamentação da Anatel e que sejam aprovados pela Agência;

5.6. O serviço deve ser ofertado pela prestadora em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela Anatel.

5.7. A mobilidade e o *roaming* são exigíveis para os distritos e localidades constantes do Edital, nos termos das regras da Anatel.

5.8. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a(s) prestadora(s) do Serviço Móvel Pessoal - SMP deverá (ão) garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

5.9. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar a Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1. A SEPLAG:

6.1.1. 6.1.1. Prestar à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF informação mensal sobre o número de ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) entregues, e sobre o cumprimento do cronograma pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora(s) selecionada(s), nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações do edital;

6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora(s) selecionada(s), necessários ao bom andamento dos serviços.

6.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à prestadora(s) selecionada(s) quaisquer irregularidades encontradas, para a adoção de medidas cabíveis.

6.1.5. Apoiar a(s) prestadora(s) selecionada(s) na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

6.2. DA PRESTADORA(S) SELECIONADA(S):

6.2.1. Custear todas as despesas necessárias para realização do serviço presentes no item 4.1 da Cláusula 4 desse Termo de Referência como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros); meios de transmissão digitais necessários (tecnologia 4G ou superior), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação do serviço.

6.2.1.1. Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

6.2.2. Observar as normas e legislações municipais específicas.

6.2.3. Apresentar documentação de licenciamento das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

6.2.4. Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

6.2.5. Prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constantes do Termo de Compromisso e do Edital de Seleção Pública 01/2023 e seus anexos, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais

6.3. 6.3 DO MUNICÍPIO ATENDIDO

6.3.1. Disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de registro de preços, utilizando a tecnologia do pregão eletrônico, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33 da referida Lei Federal. Ressalta-se que este procedimento administrativo não se trata de um procedimento licitatório, embora utilize as ferramentas do pregão eletrônico para a seleção do fornecedor.

7.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

7.3. Da Prova de Conceito:

7.4. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.5. **Da Qualificação Técnico - Operacional e Técnico - Profissional:**

8.5.1. Apresentação de Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços ora selecionados.

8.5.2. Será admitida a apresentação dos extratos do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal ou do Contrato de Concessão outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, os quais são devidamente publicados no Diário Oficial da União.

8.6. **DECLARAÇÕES**

8.6.1. Serão exigidas as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo, estão dispostas nos anexos D e E.

8.6.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

9. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação

9.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas à prestadora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência** - quando a prestadora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.2.4. **Multa:**
- 9.2.4.1. Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da compromissária referentes à execução do Termo, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem a autorização da SEPLAG, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Termo;
- 9.2.4.2. Nos demais casos, até 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo não executado.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

9.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Compromisso, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

9.14. Não será imputável à Prestadora aquela infração que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na disponibilização de terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelos governos municipais, estadual ou federal autorizando a implantação da rede e/ou atrasos referente a concessionária de energia elétrica para realização de obras de sua responsabilidade, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.

9.15. À critério da SEPLAG, poderá haver desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade no caso de existência de fato superveniente, não imputável à contratada, devidamente comprovado, que a impeça de realizar o atendimento de forma irreversível, dentro do prazo do Termo de Compromisso.

9.16. Nos casos de desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade, a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a contratada.

9.17. Rescisão do Termo: quando a Contratada receber três multas consecutivas previstas no Edital, poderá ser proposta pela Unidade Gestora do Termo a rescisão do mesmo, respeitado o direito de defesa.

9.18. Após o fim da vigência do Termo de Compromisso, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

9.20. Após 60 (sessenta) meses a contar do mês que a operadora cumpriu as condições da fruição do benefício, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades entregues se não for utilizado, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

Fabricio de Barros Salum

Superintendente Central de Governança Eletrônica

Daniel Machado Maia

Diretor Central de Gestão de Infraestrutura e Serviços de TIC

Alber Vinicius Duque da Silveira

Gestor do Programa Alô, Minas!

Rodrigo Diniz Lara

Subsecretário Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 21/08/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Barros Salum, Superintendente.**, em 21/08/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94451130** e o código CRC **6EE84152**.

Referência: Processo nº 1500.01.0201261/2023-30

SEI nº 94451130



Anexo nº A/SEPLAG/SUBDIGITAL/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0201261/2023-30

**ANEXO A - DIVISÃO DOS LOTES DOS DISTRITOS E LOCALIDADES SEM COBERTURA DE TELEFONIA
MÓVEL A SEREM BENEFICIADOS**

Nº	LOTE	Município	Localidade / Distrito	Nome	Número de Eleitores/Alunos Matriculados	DDD REGIÃO	coordenadas	Latitude	Longitude
1	1	Abre Campo	Localidade	Povoado De Aparecida	931	31	20°22'53"S 42°29'02"W	- 20.381425	- 42.484123
2	2	Açucena	Localidade	Pompéu	670	33	18°59'03"S 42°33'47"W	- 18.984441	- 42.563215
3	3	Água Boa	Localidade	Povoado de Ribeirão dos Pêgos	516	33	18°04'39"S 42°23'41"W	18.07709	-42.39461
4	4	Aimorés	Distrito	São José do Limoeiro	265	33	19°34'59"S 41°21'59"W	- 19.583300	-41.36670
5	5	Araponga	Localidade	São Domingos	832	31	20°45'00"S 42°31'45"W	- 20.750016	- 42.529380
6		Araponga	Localidade	Estouros	1306	31	20°36'04"S 42°28'05"W	- 20.601167	- 42.468119
7	6	Baependi	Localidade	Bairro Piracicaba	627	35	22°02'54"S 44°45'48"W	- 22.048603	-44.76353
8		Baependi	Localidade	Bairro São Pedro	612	35	22°01'14"S 44°49'15"W	-22.01990	-44.82081
9	7	Belo Oriente	Localidade	Povoado Boa Esperança	587	33	19°09'45"S 42°29'23"W	- 19.162865	- 42.489825
10	8	Belo Vale	Distrito	Distrito De Chácara Dos Cordeiros	366	31	20°28'50"S 44°07'07"W	- 20.480687	- 44.118756
11	9	Bocaiúva	Distrito	Engenheiro Dolabela	2234	38	17°27'58"S 44°00'30"W	-17.46590	-44.00833
12		Bocaiúva	Distrito	Camilo Prates	297	38	17°02'33.0"S 43°45'26.0"W	-17.04229	-43.75720
13		Bocaiúva	Distrito	Pedregulho	263	38	17°14'04"S 43°06'40"W	- 17.234466	- 43.111164
14	10	Bom Repouso	Localidade	Capelinha	735	35	22°26'48"S 46°13'42"W	- 22.446713	- 46.228459
15	11	Bonito De Minas	Distrito	São Jose do Gibão	188	38	14°37'17"S 44°51'49"W	- 14.621656	- 44.863886
16	12	Botumirim	Distrito	Canta Galo	483	38	17°02'30"S 43°08'09"W	-17.04127	-43.13597
17	13	Cachoeira De Pajeú	Localidade	Povoado de Macela	348	33	16°02'44"S 41°37'31"W	-16.04491	-41.62501
18	14	Cajuri	Localidade	Capivara	501	31	20°47'27"S 42°42'31"W	- 20.790835	- 42.708702
19	15	Camanducaia	Localidade	Vale do Bom Jardim	/203	35	22°48'03"S 45°59'38"W	- 22.801056	- 45.994054
20	16	Carai	Distrito	Queixadinha	646	33	17°15'31"S 41°44'49"W	- 17.258779	- 41.747047
21	17	Carangola	Localidade	Conceição	1026	32	20°39'14"S 42°04'36"W	-20.65338	-42.07670
22	18	Caratinga	Localidade	Suíço	539	33	19°50'04"S 41°52'07"W	-19.83387	-41.86864
23	19	Chapada Gaúcha	Distrito	Marimbas	429	38	15°45'15"S 45°17'18"W	- 15.754428	- 45.288457
24		Chapada Gaúcha	Distrito	Rio dos Bois	440	38	15°02'59"S 45°31'00"W	-15.49899	-45.516672
25	20	Coimbra	Localidade	Comunidade dos Quarteis	539	32	20°49'45"S 42°47'08"W	- 20.829209	- 42.785572
26	21	Comercinho	Distrito	Taboa	463	33	16°14'02"S 41°41'18"W	-16.23368	-41.68855
27	22	Conego Marinho	Distrito	São José De Macaúbas	200	38	15°20'02"S 44°37'05"W	- 15.333942	- 44.618073
28		Eralvia	Localidade	Turvão	504	32	20°48'49"S 42°39'18"W	- 20.813802	- 42.655225

29	23	Ervália	Localidade	Comunidade Joaquim Herculano	780	32	20°48'28"S 42°34'09"W	- 20.808048	- 42.569350
30	24	Espinosa	Localidade	Capivara de Cima	506	38	14°46'46"S 42°59'38"W	- 14.779626	- 42.993987
31	25	Fama	Localidade	Bairro dos Rochas	644	35	21°28'37"S 45°49'48"W	- 21.477061	- -45.83022
32	26	Frei Gaspar	Localidade	Povoado Boaventura	639	33	18°09'44"S 41°30'06"W	- 18.162324	- 41.501852
33	27	Glaucilândia	Distrito	Povoado de Laranhão	584	38	16°56'39"S 43°37'14"W	- 16.944352	- 43.620555
34	28	Grão Mogol	Localidade	Palmital	419	38	16°22'56"S 42°55'48"W	- 16.382387	- 42.930110
35	29	Guanhães	Localidade	Barreira	221	33	18°56'39"S 42°55'38"W	- 18.944170	- 42.927350
36	30	Guaraciaba	Localidade	Café	627	31	20°37'38"S 42°58'50"W	- 20.627449	- 42.980619
37	31	Imbé de Minas	Distrito	Graçopolis	445	33	19°37'03"S 42°02'23"W	-19.61725	-42.03978
38	32	Indaiabira	Localidade	Fazenda Caiçara	649	38	15°38'29"S 42°11'41"W	- 15.641591	- 42.194978
39	33	Itacambira	Distrito	São José do Rio Preto De Minas	663	38	16°54'28"S 43°15'38"W	- 16.907840	- 43.260577
40	34	Itacarambi	Localidade	Vargem Grande	503	38	14°59'24"S 44°20'24"W	- 14.990082	- 44.340266
41	35	Itaipé	Localidade	Comunidade Assentamento	568	33	15°38'29"S 42°11'41"W	- 17.331433	- 41.662458
42	36	Itambacuri	Localidade	Cafelândia	1191	33	17°56'53"S 41°45'30"W	- 17.948186	- 41.758572
43	37	Jenipapo de Minas	Localidade	Vila São José	574	33	17°08'20"S 42°18'47"W	- 17.139033	- 42.313169
44	38	Joanésia	Localidade	Lavrinha	510	33	19°17'05"S 42°42'49"W	- 19.284918	- 42.713706
45	39	Juiz de Fora	Distrito	Valadares	876	32	21°45'38"S 43°36'17"W	- 21.760711	- 43.604945
46	40	Lassance	Localidade	Morada Nova	533	38	17°56'18"S 44°44'29"W	- 17.938594	- 44.741497
47	41	Materlândia	Localidade	Córrego do Bufão	533	33	18°23'18"S 42°56'33"W	- 18.388604	- 42.942553
48	42	Mato Verde	Localidade	Pau Branco	628	38	15°27'39"S 42°54'12"W	- 15.460850	-42.90345
49	43	Miravânia	Distrito	Brejão de Miravânia	1153	38	14°39'13"S 44°21'43"W	- 14.653810	- 44.362214
50		Miravânia	Distrito	Panelinhas	689	38	14°43'03"S 44°20'17"W	- 14.717526	- 44.338086
51	44	Montes Claros	Localidade	Santa Bárbara	546	38	16°49'11"S 43°55'59"W	- 16.819782	- 43.933232
52		Montes Claros	Localidade	Lagoinha	522	38	16°52'46"S 43°51'43"W	- 16.879559	- 43.862075
53	45	Olaria	Distrito	São Sebastião da Vista Alegre	306	32	21°53'06"S 44°01'13"W	-21.88394	-44.02064
54	46	Olhos-d'água	Distrito	Distrito Pimenta de São Serafim	278	38	17°24'43"S 43°20'20"W	- 17.411947	- 43.338984
55		Olhos-d'água	Distrito	Distrito Ribeirão de Santo Agostinho	401	38	17°17'31"S 43°35'18"W	- 17.292076	- 43.588429
56		Olhos-d'água	Distrito	Distrito Três Dias	206	38	17°23'20"S 43°22'00"W	- 17.388910	- 43.366902
57	47	Ouro Branco	Localidade	João Gote	695	31	20°33'24"S 43°40'16"W	- 20.556773	- 43.671207
58	48	Pai Pedro	Distrito	Vila Sudário	555	38	15°13'13"S 43°18'09"W	- 15.220332	- 43.302528
59	49	Peçanha	Localidade	Povoado de São Geraldo	539	33	18°27'55"S 42°33'00"W	- 18.465526	-42.55021
60	50	Pedra Bonita	Localidade	Córrego do Café	892	31	20°27'22"S 42°20'46"W	- 20.456241	- 42.346138
61		Pedra Bonita	Localidade	Córrego Monte Verde	638	-	20°24'33.3"S 42°24'38.9"W	- 19.716101	-42.41987
62	51	Piedade Dos Gerais	Distrito	Medeiros dos Gerais	349	31	20°26'42"S 44°15'21"W	- 20.662076	- 43.187953
63	52	Piranga	Localidade	Cunhas	825	31	20°39'43"S 43°11'16"W	- 20.619929	- 43.258376
64		Piranga	Localidade	Carioca	515	31	20°37'11"S 43°15'30"W	- 20.726820	- 43.389530

65		Piranga	Localidade	São Bento	636	31	20°43'36"S 43°23'22"W	-17.02447	-41.37909
66	53	Ponto dos Volantes	Localidade	Pedra Alta	648	33	17°01'29"S 41°22'45"W	-	-
67		Ponto dos Volantes	Localidade	Povoado de Morais	1028	33	16°54'50"S 41°27'59"W	-	-
68	54	Resende Costa	Localidade	Povoado Do Ribeirão De Santo Antônio	195/293	32	20°50'44"S 44°16'57"W	-21.09439	-43.70676
69	55	Ressaquinha	Distrito	Peixoto	316	32	21°05'41"S 43°42'24"W	-	-
70	56	Rio Pardo de Minas	Localidade	Fazenda HP	527	38	15°43'23.8"S 42°26'08.5"W	-	-
71		Rio Pardo de Minas	Localidade	Bonfim	570	38	15°31'23"S 42°42'09"W	-21.01137	-42.54646
72	57	Rosário da Limeira	Distrito	Ancorado	244	32	21°00'43"S 42°32'47"W	-20.03195	-47.28555
73	58	Sacramento	Localidade	Jaguarinha	249/204	34	20°01'56"S 47°17'08"W	-20.14902	-
74	59	Santana Do Manhuaçu	Distrito	Santa Quitéria	648	33	20°00'53"S 41°53'59"W	-	-
75	60	São Joao Da Ponte	Localidade	Comunidade De Tamboril	627	38	15°57'19"S 43°49'16"W	-	-
76		São Joao Da Ponte		Comunidade De São Miguel	708	38	15°53'54"S 43°55'51"W	-	-
77		São Joao Da Ponte		Vereda	657	38	15°56'17"S 43°54'38"W	-	-
78	61	São João das Missões	Distrito	Brejo Mata Fome	1203	38	14°52'55"S 44°13'00"W	-	-
79		São João das Missões	Distrito	Sumaré I	676	38	14°53'57"S 44°15'58"W	-	-
80	62	São José Da Barra	Distrito	Bom Jesus Dos Campos	1046	35	20°45'55"S 46°12'59"W	-	-
81	63	Senhora De Oliveira	Distrito	Piraguaa	319	31	20°49'56"S 43°21'00"W	-	-
82	64	Serranópolis De Minas	Localidade	Curral Das Pedras	502	38	15°56'58"S 42°45'37"W	-17.68073	-42.03428
83	65	Setubinha	Localidade	Córrego Soturno da Mata	964	33	17°40'52"S 42°02'03"W	-	-
84	66	Teófilo Otoni	Localidade	Bamberg	669	33	17°44'19"S 41°19'33"W	-	-
85		Teófilo Otoni	Localidade	Barra do Cedro	723	33	17°57'26"S 41°29'29"W	-	-
86	67	Unai	Localidade	Curral de Fogo	208/209	38	16°46'18"S 46°44'09"W	-	-
87	68	Urucuia	Distrito	Vereda Grande	1225	38	16°15'39"S 45°23'37"W	-	-
88		Urucuia	Distrito	Bonito de Urucuia	608	38	16°07'02"S 45°32'40"W	-	-
89		Urucuia	Distrito	Santa Cruz De Urucuia	506	38	15°56'27"S 45°40'07"W	-	-
90	69	Varzelândia	Localidade	Fura Seco	708	38	15°45'54"S 43°50'13"W	-20.40888	-42.41079
91	70	Verdelândia	Localidade	Povoado do Amargoso	659	38	15°28'39"S 43°39'22"W	-	-
92	71	Viçosa	Localidade	Comunidade Colônia Vaz de Melo	568	31	20°44'28"S 42°54'43"W	-	-
93		Viçosa	Localidade	Tico-Teco	568	31	20°43'18"S 42°50'32"W	-	-

Fabricio de Barros Salum

Superintendente Central de Governança Eletrônica

Daniel Machado Maia

Diretor Central de Gestão de Infraestrutura e Serviços de TIC

Alber Vinicius Duque da Silveira

Gestor do Programa Alô, Minas!

Rodrigo Diniz Lara

Subsecretário Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 21/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Barros Salum, Superintendente.**, em 21/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94953109** e o código CRC **7C576C3B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

Anexo nº B/SEPLAG/SUBDIGITAL/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0201261/2023-30

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA POR LOTE

PROPOSTA SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2024	
<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do responsável p/ assinatura do Termo de Compromisso	
CPF do Signatário	
LOTE	
Número de localidades contempladas	
Lista das localidades a serem atendidas no lote	
VALOR TOTAL DO LOTE	
Prazo de Validade	
Prazo de implantação	24 meses

Local, data e assinatura.

Fabricio de Barros Salum

Superintendente Central de Governança Eletrônica

Daniel Machado Maia

Diretor Central de Gestão de Infraestrutura e Serviços de TIC

Alber Vinicius Duque da Silveira

Gestor do Programa Alô, Minas!

Rodrigo Diniz Lara

Subsecretário Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Barros Salum, Superintendente.**, em 28/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 28/05/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Diretor (a)**, em 28/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88686156** e o código CRC **A2EADF69**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

Anexo nº C/SEPLAG/SUBDIGITAL/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0201261/2023-30

ANEXO C – MODELO DE CREDENCIAMENTO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2024

PROCURAÇÃO

A <nome da empresa> _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, CPF, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ nome, CPF, , profissão e endereço, a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar a outorgante na Seleção Pública ou de forma genérica para licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar proposta substitutiva, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar Termo de Compromisso relativo a esta Seleção, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para <se for o caso de apenas uma Seleção Pública>.

Local, data e assinatura.

Fabricio de Barros Salum

Superintendente Central de Governança Eletrônica

Daniel Machado Maia

Diretor Central de Gestão de Infraestrutura e Serviços de TIC

Alber Vinicius Duque da Silveira

Gestor do Programa Alô, Minas!

Rodrigo Diniz Lara

Subsecretário Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Barros Salum, Superintendente.**, em 28/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 28/05/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Diretor (a)**, em 28/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88686263** e o código CRC **B0384F2A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

Anexo nº D/SEPLAG/SUBDIGITAL/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0201261/2023-30

ANEXO D – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação na Seleção Pública nº 01/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, _____ de _____ 2021

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

Fabricio de Barros Salum

Superintendente Central de Governança Eletrônica

Daniel Machado Maia

Diretor Central de Gestão de Infraestrutura e Serviços de TIC

Alber Vinicius Duque da Silveira

Gestor do Programa Alô, Minas!

Rodrigo Diniz Lara

Subsecretário Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Barros Salum, Superintendente.**, em 28/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 28/05/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Diretor (a)**, em 28/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88686432** e o código CRC **BFE50653**.

Referência: Processo nº 1500.01.0201261/2023-30

SEI nº 88686432



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

Anexo nº E/SEPLAG/SUBDIGITAL/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0201261/2023-30

**ANEXO E - DECLARAÇÃO MENOR DE 18 ANOS E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2024

DECLARAÇÃO MENOR DE 18 ANOS

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Artigo 7, inciso XXXIII, da CF)

Belo Horizonte, _____ de _____ 2021.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva,

empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Fabricio de Barros Salum

Superintendente Central de Governança Eletrônica

Daniel Machado Maia

Diretor Central de Gestão de Infraestrutura e Serviços de TIC

Alber Vinicius Duque da Silveira

Gestor do Programa Alô, Minas!

Rodrigo Diniz Lara

Subsecretário Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Barros Salum, Superintendente.**, em 28/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 28/05/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Diretor (a)**, em 28/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88687256** e o código CRC **785EDD5B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

Anexo nº F/SEPLAG/SUBDIGITAL/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0201261/2023-30

ANEXO F - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELO MUNICÍPIO (ALÔ MINAS FASE I)

Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO DO PROGRAMA ALÔ, MINAS! Nº 01/2020 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG

O MUNICÍPIO de XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº, 18.132.449/0001-79, neste ato representado pelo seu XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede do governo municipal no endereço de Rua XXXXXXXX, nº - Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, resolve aderir ao Programa Alô, Minas! para implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos distritos e localidades pertencentes ao município, por meio do presente Termo de Compromisso, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município de XXXXXXXX ao Programa Programa Alô, Minas! no que tange à implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos seguintes distritos e localidades:

Nome do Distrito ou Localidade	Distrito ou Localidade (Conforme definição do item 2.1 do Termo de Compromisso)	Endereço do local de votação do Distrito ou Localidade conforme base do TRE/MG	Número total de eleitores
	<input type="checkbox"/> Distrito <input type="checkbox"/> Localidade		
	<input type="checkbox"/> Distrito <input type="checkbox"/> Localidade		

	() Distrito () Localidade		
	() Distrito () Localidade		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA A INDICAÇÃO DE DISTRITO OU LOCALIDADE

2.1 Os distritos e localidades indicados no item 1.1 devem estar englobados no conceitos:

2.1.1 Distrito: Estar na Base da Divisão Territorial de Minas Gerais publicada pela Fundação João Pinheiro e não ter o Serviço Móvel Pessoal de nenhuma operadora (http://novosite.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/FJP_MG_Distritos-e-Municipios_Fevereiro_2020_1773.pdf).

2.1.2 Localidade: Ter um local de votação com no mínimo 500 eleitores totais tendo como base os dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais disponibilizados no site <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas>

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 O presente Termo de Adesão não garante a inclusão dos distritos e localidades no Programa “Alô, Minas!”.

3.2 Caberá a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG) selecionar os distritos e localidades que irão compor o Programa “Alô, Minas!”, conforme exposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

3.3 Todas as decisões da SEPLAG/MG serão publicadas no site <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas> conforme o Cronograma no item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

3.4 Esse Termo de Adesão é regido pelas cláusulas expressas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Ao Município que tenha distritos e localidades selecionados para a participação do Programa “Alô, Minas!” competirá:

4.1.1 Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

4.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base)

4.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

4.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

4.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

4.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal;

4.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

4.1.5 Seguir as orientações e recomendações da SEPLAG/MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da torre de telefonia móvel (ERB – Estação

Rádio Base) até a ativação e disponibilização do sinal para a população;

4.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo;

4.1.7 Notificar à SEPLAG/MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

4.2 Caso o Município descumpra alguma de suas obrigações e não aja tempestivamente poderá ser excluído do Programa.

4.3 O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.4 O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal.

4.5 À SEPLAG/MG competirá:

4.5.1 Realizar o Chamamento Público com as operadoras prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados.

4.5.2 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de avaliação e extensão de rede elétrica na modalidade obra Particular vinculadas ao programa junto às companhias energéticas do Estado de Minas Gerais;

4.5.3 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de licenciamento ambiental estadual relacionados ao programa;

4.5.4 Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

4.5.5 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

4.5.6 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a empresa vencedora do chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O financiamento do Programa Alô, Minas! é regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 47.871/2020 que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações a ser outorgado à empresa prestadora de serviço de telefonia móvel eleita por meio de seleção pública.

5.2 O envio do Termo de Adesão não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

5.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

5.4 Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem na transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio ou outro instrumento específico adequado, os quais deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por cronograma de implantação a ser alinhado entre as partes e operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do

chamamento público, bem como por procedimento certificador a ser formalizado pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA META PARA OS DISTRITOS E LOCALIDADES SELECIONADAS

7.1 A meta prevista para os distritos e localidades selecionadas para participarem do Programa “Alô, Minas!” consiste na disponibilização e pleno funcionamento do sinal de telefonia móvel para a população do distrito ou localidade atendida com a devida garantia e medição da conformidade de acordo com o procedimento de certificação a ser efetivado pelo Estado de Minas Gerais, conforme regras e especificações contidas no Edital de Chamamento Público para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até o fim da execução do Programa Estadual “Alô, Minas!”, que acompanha o termo de compromisso advindo do Edital de Chamamento Público para empresa prestadora de serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Deliberação da SEPLAG/MG, devidamente comunicado às partes interessadas e impactadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, de uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e antes de seu término, sempre mediante termo próprio, sendo vedado às partes indenização, seja a que título for.

11.2 Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexecutável; fracasso da seleção pública para escolha da empresa prestadora de serviço de telefonia móvel; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de “Encerramento de Termo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive naquilo que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas por parte do município, fica facultado à SEPLAG/MG, mediante expedição de documento formal ao município, determinar a retirada de um ou mais distritos/localidades contempladas no programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Havendo contratação entre o município e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à SEPLAG/MG a obrigações ou em solidariedade de qualquer espécie, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

Contato técnico da Prefeitura para esclarecimentos de dúvidas que porventura se façam necessários:

- **Nome:** XXXXXXXXXXXXXXX
- **E-mail:** XXXXX@XXXX.com
- **Telefone:** (XX) XXX-XXXX

Fabricio de Barros Salum

Superintendente Central de Governança Eletrônica

Daniel Machado Maia

Diretor Central de Gestão de Infraestrutura e Serviços de TIC

Alber Vinicius Duque da Silveira

Gestor do Programa Alô, Minas!

Rodrigo Diniz Lara

Subsecretário Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício de Barros Salum, Superintendente.**, em 28/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 28/05/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Diretor (a)**, em 28/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88687685** e o código CRC **91B6ED10**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão

Anexo nº G/SEPLAG/SUBDIGITAL/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0201261/2023-30

ANEXO G - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELO MUNICÍPIO (ALÔ MINAS FASE II)

Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2023 PARA ADESÃO ALÔ, MINAS! FASE II DO PROGRAMA CIDADES DO FUTURO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG

O MUNICÍPIO de XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº, XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede do governo municipal no endereço de Avenida/Rua XXXXXXXXXXXX, nº - Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) prefeito(a) XXXXXXXXXXXX, resolve aderir ao Alô, Minas! - Fase II do Programa Cidades do Futuro para implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos distritos e localidades pertencentes ao município, por meio do presente Termo de Compromisso, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município de XXXXXXXXXXXXXXXX ao Alô, Minas! - Fase II do Programa Cidades do Futuro no que tange à implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos seguintes distritos e localidades:

Nome do Distrito ou Localidade	Distrito ou Localidade (Conforme definição do item 2.1 do Termo de Compromisso)	Endereço do local de votação do Distrito ou Localidade conforme base do TRE/MG ou Coordenadas Geográficas	Nome e endereço do Local de Ensino conforme base da Secretaria de Educação	Número total de eleitores ou número de matriculados	Característica do distrito ou localidade*

	<input type="checkbox"/> Distrito <input type="checkbox"/> Localidade (Local de Votação - TRE/MG) <input type="checkbox"/> Localidade (Local de Ensino - SEE/MG)				
	<input type="checkbox"/> Distrito <input type="checkbox"/> Localidade (Local de Votação - TRE/MG) <input type="checkbox"/> Localidade (Local de Ensino - SEE/MG)				
	<input type="checkbox"/> Distrito <input type="checkbox"/> Localidade (Local de Votação - TRE/MG) <input type="checkbox"/> Localidade (Local de Ensino - SEE/MG)				
	<input type="checkbox"/> Distrito <input type="checkbox"/> Localidade (Local de Votação - TRE/MG) <input type="checkbox"/> Localidade (Local de Ensino - SEE/MG)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA A INDICAÇÃO DE DISTRITO OU LOCALIDADE

2.1 Os distritos e localidades indicados no item 1.1 devem estar englobados no conceitos:

2.1.1 Distrito: Estar na Base da Divisão Territorial de Minas Gerais publicada pela Fundação João Pinheiro e não ter o Serviço Móvel Pessoal de nenhuma operadora (<https://fjp.mg.gov.br/informacoes-territoriais>).

2.1.2 Localidade: Ter um local de votação com no mínimo 500 eleitores totais tendo como base os dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais do ano de 2022 disponibilizados no site <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii> ou ter

um local de Ensino com no mínimo 200 alunos matriculados como base nos dados atualizados da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais do ano de 2022 disponibilizados no site <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii>.

2.2 O Município poderá fazer a adesão ao Alô, Minas! do Programa Cidades do Futuro de distritos e localidades que não possuem o Serviço Móvel Pessoal de nenhuma operadora.

2.3 Os distritos e localidades já contemplados em Programas da Anatel de ampliação da cobertura de telefonia móvel não serão aceitos no "Alô, Minas! - Fase II". Dessa forma, é necessária a consulta prévia nos seguintes sites da Anatel:

2.3.1 - Compromissos do Edital 5G: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/5g>

2.3.2 - Compromissos assumidos com a Anatel em função de Termo de Ajuste de Conduta (TAC):

2.3.3 - TAC TIM: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/tac-tim>

2.3.4 - TAC Algar: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/tac-algar>

2.3.5 - TAC Telefônica: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/tac-telefonica>

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 O presente Termo de Compromisso não garante a inclusão dos distritos e localidades no “Alô, Minas! - Fase II” do Programa Cidades do Futuro.

3.2 Caberá a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG) selecionar os distritos e localidades que irão compor o “Alô, Minas! - Fase II”, conforme exposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

3.3 Todas as decisões da SEPLAG/MG serão publicadas no site <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-ii> conforme o Cronograma no item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

3.4 Esse Termo de Compromisso é regido pelas cláusulas expressas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

3.5 Após a seleção das 100 localidades e distritos acontecerá a Seleção Pública junto as operadoras de Serviço Móvel Pessoal. Durante essa Seleção Pública, poderá acontecer da localidade ou distrito não ter interesse da operadora apesar do crédito outorgado de ICMS disponibilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e as condições oferecidas pela Prefeitura para instalação das antenas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Ao Município que tenha distritos e localidades selecionados para a participação do “Alô, Minas! - Fase II” do Programa Cidades do Futuro competirá:

4.1.1 Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora de suporte ao serviço de telefonia móvel por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

4.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora de suporte ao serviço de telefonia móvel;

4.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

4.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

4.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

4.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal;

4.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

4.1.5 Seguir as orientações e recomendações da SEPLAG/MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da torre de telefonia móvel (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora de suporte ao serviço de telefonia móvel até a ativação e disponibilização do sinal para a população;

4.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo;

4.1.7 Notificar à SEPLAG/MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

4.1.8 Havendo contratação entre o município e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à SEPLAG/MG à obrigações ou em solidariedade de qualquer espécie, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

4.2 Caso o Município descumpra alguma de suas obrigações e não aja tempestivamente poderá ser excluído do Programa.

4.3 O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora de suporte ao serviço de telefonia móvel. O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.4 O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal.

4.5 À SEPLAG/MG competirá:

4.5.1 Realizar o Chamamento Público com as operadoras prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados.

4.5.2 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de avaliação e extensão de rede elétrica na modalidade obra Particular vinculadas ao programa junto às companhias energéticas do Estado de Minas Gerais;

4.5.3 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de licenciamento ambiental estadual relacionados ao programa;

4.5.4 Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

4.5.5 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

4.5.6 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a empresa vencedora do chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O financiamento do Programa Alô, Minas! é regulamentado pelo [Decreto Estadual Nº 48.733/2023](#) que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações a ser outorgado à empresa prestadora de serviço de telefonia móvel eleita por meio de seleção pública.

5.2 O envio do Termo de Compromisso não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

5.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

5.4 Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem na transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio ou outro instrumento específico adequado, os quais deverão estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por cronograma de implantação a ser alinhado entre as partes e operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público, bem como por procedimento certificador a ser formalizado pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA META PARA OS DISTRITOS E LOCALIDADES SELECIONADAS

7.1 A meta prevista para os distritos e localidades selecionadas para participarem do “Alô, Minas! - Fase II” consiste na disponibilização e pleno funcionamento do sinal de telefonia móvel para a população do distrito ou localidade atendida com a devida garantia e medição da conformidade de acordo com o procedimento de certificação a ser efetivado pelo Estado de Minas Gerais, conforme regras e especificações contidas no Edital de Seleção Pública para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até o fim da execução do Programa Estadual “Alô, Minas! - Fase II”, que acompanha o termo de compromisso advindo do Edital de Chamamento Público para empresa prestadora de serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Deliberação da SEPLAG/MG, devidamente comunicado às partes interessadas e impactadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

1.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, de uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e antes de seu término, sempre mediante termo próprio, sendo vedado às partes indenização, seja a que título for.

1.2 Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexequível; fracasso da seleção pública para escolha da empresa prestadora de serviço de telefonia móvel; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

1.3 Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de “Encerramento de Termo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive naquilo que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

1.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas descritas na *Cláusula Quarta - Das Obrigações* por parte do município, fica facultado à SEPLAG/MG, mediante expedição de documento formal ao município, determinar a retirada de um ou mais distritos/localidades contempladas no programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Havendo contratação entre o município e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à SEPLAG/MG à obrigações ou em solidariedade de qualquer espécie, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

Contato técnico da Prefeitura para esclarecimentos de dúvidas que porventura se façam necessários:

- **Nome:** XXX
- **E-mail:** XXX
- **Telefone/Celular:** (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL DE XXX

Comissão Coordenadora do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024

Fabício de Barros Salum
Presidente

Daniel Machado Maia
1º Membro

Alber Vinicius Duque da Silveira
2º Membro

Rodrigo Diniz Lara
Subsecretário de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio de Barros Salum, Superintendente.**, em 28/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 28/05/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Diretor (a)**, em 28/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88691889** e o código CRC **639275C4**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

Anexo nº H/SEPLAG/DCCC/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0201261/2023-30

ANEXO H - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

As partes,
de um lado:

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, acompanhada pelo representante dos seguintes órgãos da Administração Direta do **ESTADO**:

a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF, neste ato representada por seu Secretário, senhor Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes;

e, do outro lado:

acom sede naCEP, , cadastrada no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhore por seu Diretor Financeiro, senhor, doravante denominada simplesmente

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do **ESTADO**, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o **ESTADO**, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do **ESTADO** e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo, para tanto, fundamental proteger os

investimentos atuais e estimular os novos;

- que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado;
- que é indispensável que o **ESTADO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade de que sejam assegurados fomentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que o Convênio ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, prorrogado até 31 de outubro de 2022 pelo Convênio ICMS 216, de 13 de dezembro de 2019, autorizou os Estados de que trata a concederem crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior;
- que o Convênio ICMS 125, de 11 de outubro de 2013, alterou o Convênio ICMS 85/2011, estendendo ao Estado de Minas Gerais as suas disposições;
- que o Decreto Nº 48.733/2023, de 15 de dezembro de 2023 (Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações) regulamentaram o Convênio ICMS 85/2011;
- que os benefícios concedidos à propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do **ESTADO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- que a apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **ESTADO**;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **ESTADO** em apoiá-lo;
- que aplica-se ao presente termo de compromisso, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/21. A administração priorizará na condução do termo de compromisso a adoção de mecanismos consensuais para o atendimento do interesse público;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Termo de Compromisso que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo **ESTADO** e pela, viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:

1. SEÇÃO I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, tem por objetivo viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (serviço de telefonia móvel) com tecnologia 4G ou superior a distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, por meio de fomento realizado por incentivos fiscais realizados por Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação para o quantitativo de XX distritos e localidades listados no lote XX do Anexo II do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

2. SEÇÃO II - DOS COMPROMISSOS DA

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste **Termo**, a compromete-se a cumprir a legislação tributária e a promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de

Serviço Móvel Pessoal (SMP) em distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, contemplados pela Seleção Pública Nº 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromete-se a providenciar, custear e manter a instalação e as atividades de manutenção das estações rádio base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública Nº 01/2024 sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, com tecnologia 4G ou superior, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo IX.

Parágrafo primeiro: Custear todas as despesas necessárias para execução do objeto do Edital e seus anexos como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros); meios de transmissão digitais necessários (tecnologia 4G ou superior), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação do serviço.

Parágrafo segundo: Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, bem como sua respectiva manutenção pelo período.

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA: A compromete-se a cumprir as seguintes condições para fruição do benefício:

I Atendimento de XXX distritos ou localidades conforme regras estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 01/2024 para o lote XXXX;

II Apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Parágrafo único A operadora deverá enviar as informações descritas no inciso II até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito. Caso a SEPLAG não se manifeste no período acordado, a Operadora terá o direito de apropriação do crédito do mês.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem regras do negócio pelas quais a se compromete:

I A deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento em cada um dos distritos ou localidades estipulados para o lote XXX relacionados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

II São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

III O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

IV O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

V O serviço deve ser ofertado pela em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela Anatel.

VI A mobilidade e o *roaming* são exigíveis para os distritos e localidades estipulado para cada lote constantes do Edital de Seleção Pública nº 01/2024, nos termos das regras da Anatel.

VII Caso a venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

VIII A deverá manter a isonomia dos serviços prestados às localidades e distritos abarcados por esse Programa, cabendo à Administração fiscalizar os serviços e garantir esse direito.

IX A compromete-se a prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constantes do Termo de Compromisso e do Edital da Seleção Pública nº 01/2024 e seus anexos, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA: Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrega do último distrito ou localidade do lote, a Prestadora deverá apresentar a planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória do investimento total realizado em volume equivalente, pelo menos, ao montante contratado.

Parágrafo único - Caso o demonstrativo, de que trata o item acima, contemplando o valor dos investimentos disponibilizados para a consecução do objeto da presente Seleção Pública revele valor menor do que do montante de Crédito Outorgado concedido, ocorrerá a adequação do valor do termo, bem como da quantidade e valor das parcelas, ajustando-os ao valor constante do demonstrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A se compromete a cumprir as demais obrigações e a atender aos demais procedimentos previstos no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui compromisso da, no que se refere ao meio ambiente tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto;

Parágrafo Único: A fica ciente de que a apresentação do licenciamento da Anatel para funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à concessão dos benefícios constantes neste **TERMO**.

CLÁUSULA NONA: A compromete-se a efetivar, caso figure como importadora, a totalidade das importações dos materiais objeto deste **TERMO** por Minas Gerais, exceto se efetivadas antes da assinatura do presente **TERMO**.

3. SEÇÃO III - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO E MUNICÍPIO

1. SUBSEÇÃO I - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (ESTADO)

CLÁUSULA DÉCIMA - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora selecionada, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA ONZE - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora selecionada, necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DOZE - Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à prestadora(s) selecionada(s) quaisquer irregularidades encontradas, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE - Apoiar a prestadora selecionada na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

CLÁUSULA QUATORZE: A participação financeira do Estado se dará *somente* por meio de concessão de Crédito Outorgado de ICMS, que ocorrerá no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas mensais e de acordo com as demais condições do Edital de Seleção Pública nº 01/2024 e do Termo de Compromisso.

2. SUBSEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINZE - Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel

Pessoal (SMP) selecionada na Seleção Pública que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

Parágrafo Único: O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP)

CLÁUSULA DEZESSEIS - Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

CLÁUSULA DEZESETE - Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

Parágrafo Primeiro: Licenciamento ambiental municipal

Parágrafo Segundo: Emissão de alvarás de construção

Parágrafo Terceiro: Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal

4. SEÇÃO IV - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA DEZOITO: O ESTADO, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à crédito outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais) para o quantitativo de XXX distritos e localidades do lote XX listados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos ou localidades previstos no ANEXO II, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS do lote resultante da Seleção Pública dividido pelo número de distritos e localidades do lote.

Parágrafo Segundo: O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais de referência de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais), sem correção monetária, por período máximo de 24 (vinte e oito) meses. Caso um Proponente for vencedor selecionado de mais de um lote da Seleção Pública, o limite mensal desses lotes poderá ser somado para fruição do crédito. Dessa forma, as entregas das ERBs ou Repetidoras de SMP dos diferentes lotes poderão ser somadas conforme os preços unitários e o crédito efetivamente apropriado conforme os limites estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: O valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) efetivamente instaladas por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Quarto: Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), e desde que observados os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Quinto: O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente **TERMO**, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

Parágrafo Sexto: O descumprimento do cronograma de atendimento das localidades estabelecido pela Seplag, a não entrega da prestação de contas de trata o edital da seleção pública ou a apropriação mensal a maior do referido crédito outorgado implica a suspensão automática do direito ao crédito outorgado até a efetiva regularização, o que dá ensejo ao posterior estorno de créditos pelo Fisco referente ao valor total da parcela apropriada no mês de referência e nos meses de suspensão.

Parágrafo Sétimo: Os investimentos de que trata esta cláusula, são representados pelos seguintes gastos,

desde que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado:

I - Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

1. Custos de Licenças de Software;
2. Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
3. Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.

II - Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

1. Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
2. Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos – serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

Parágrafo Oitavo: Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

Parágrafo Nono: Regime especial de competência da Superintendência de Tributação, da Secretaria de Estado de Fazenda, disciplinará a forma de apropriação, a apuração e o controle relativo ao crédito outorgado de ICMS de que trata esta Cláusula conforme disposto no Capítulo V (Dos Regimes Especiais) do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo: É vedada a concessão de regime especial caso a XXXX não atenda as regras estabelecidas no art. 51 do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro: A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso constatado que o valor do investimento total realizado tenha sido inferior ao limite definido no edital, o crédito outorgado será alterado para este novo valor.

5. SEÇÃO V - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DEZENOVE: O Prazo de vigência do Termo será de 30 (trinta) meses a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VINTE: O prazo para execução total do objeto do presente Termo será de 24 (vinte e oito) meses corridos, contados a partir do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VINTE E UM: A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso;

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Caso ocorra algum fato superveniente, que motive a interrupção da execução dos serviços (instalação das ERB`s ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal), devido a obtenção de licenciamento e/ou, autorização de órgão competentes para expedi-las, a Contratada poderá solicitar a paralisação do prazo de execução dos serviços mediante justificativa e comprovação do fato gerador que deverá ser avaliada pela SEPLAG.

Parágrafo primeiro: Caso as ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, sejam aprovadas pela SEPLAG, elas poderão suspender a contagem do prazo da execução de Serviço, tornando a contar a partir da emissão da Ordem de Reinício.

Parágrafo segundo: As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação,

serão permitidas com as devidas justificativas por escrito desde que autorizada pela autoridade competente da SEPLAG e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro: O prazo da execução da instalação das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) previsto na Cláusula Vinte poderá ser prorrogado, a critério da SEPLAG, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Termo previsto na Cláusula Dezenove, o que acarretará na perda do direito ao Crédito Outorgado de ICMS.

6. SEÇÃO VI - DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO COM O SMP

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar a Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. A verificação desse atendimento será realizado no prazo máximo de 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora. A SEPLAG poderá solicitar informações adicionais ou ajuste nos serviços tendo em vista as regulamentações da Anatel.

7. SEÇÃO VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E CINCO O atraso injustificado na execução do Termo sujeitará a prestadora selecionada à pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do crédito outorgado, ou sobre o saldo do crédito outorgado não atendido, caso o Termo encontre-se parcialmente executado.
2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Termo.
3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E SEIS Caso a prestadora selecionada venha a descumprir total ou parcialmente o Termo de Compromisso celebrado com o Estado de Minas Gerais, por razões imputáveis a ela, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I – advertência;

II – multa:

II.1. Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da contratada referentes à execução do Termo, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem a autorização da SEPLAG, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do Termo;

II.2. Nos demais casos, até 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo não executado.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro Entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na disponibilização de terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço

Móvel Pessoal (SMP) com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelos governos municipais, estadual ou federal autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.

Parágrafo segundo À critério da SEPLAG, poderá haver desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade no caso de existência de fato superveniente, não imputável à contratada, devidamente comprovado, que a impeça de realizar o atendimento de forma irreversível, dentro do prazo do Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela SEPLAG, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

Parágrafo quarto A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

Parágrafo quinto À critério da SEPLAG, poderá haver a ausência de responsabilidade da empresa pela não disponibilização do terreno pelo município.

Parágrafo sexto Nos casos de desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade, a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a contratada.

CLÁUSULA VINTE E SETE Rescisão do Termo: quando a Contratada receber três multas consecutivas previstas no Edital, poderá ser proposta pela Unidade Gestora do Termo a rescisão do mesmo, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA VINTE E OITO Fica garantida à Contratada a defesa prévia à aplicação das sanções retro mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E NOVE A sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas àquele que:

1. Retardarem a execução da sessão pública da Seleção Pública;
2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados e;
3. Fizerem declaração falsa ou terem sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA TRINTA Após 30 (trinta) meses, a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

CLÁUSULA TRINTA E UM Após 60 (sessenta) meses a contar do mês que a operadora cumpriu as condições da fruição do benefício, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades entregues se não for utilizado, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

8. SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS O não cumprimento dos compromissos assumidos neste TERMO resulta em perda integral do benefício fiscal com o estorno do valor do crédito de ICMS outorgado, com acréscimo de juros e multa previstas na lei tributária vigente.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da, que importe a alienação do controle acionário pelos acionistas controladores existentes na data de assinatura do presente instrumento, o ESTADO poderá, comprovando que as operações societárias impactaram na boa execução dos serviços, reavaliar as condições pactuadas neste TERMO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos

assumidos.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente TERMO, assinado pelas partes.

Belo Horizonte, __ de ____ de 20 __.

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Diretor-Presidente

Diretor-Financeiro

EMPRESA COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF / MF:	Nome: CPF / MF:
--------------------	--------------------



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio de Barros Salum**, **Superintendente.**, em 19/08/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94788203** e o código CRC **8D5CD067**.

Referência: Processo nº 1500.01.0201261/2023-30

SEI nº 94788203